
RESOLUÇÃO Nº 040/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 26 de abril de 2013, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º. do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012;

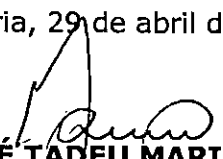
Considerando a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Técnico elaborado pela Coordenação Estadual da PPI, com a finalidade de registrar os fatos e as situações inoportunas que ocorreram durante o processo de reprogramação e da consolidação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde – PPI do estado do Espírito Santo, relativas ao sistema informatizado utilizado em sua formulação, conforme Anexo I.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 040/2013

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO – PROCESSO DE REPROGRAMAÇÃO DA PPI

1. APRESENTAÇÃO:

Considerando o Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º. do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a realização das Oficinas Regionais para a elaboração das Reprogramações Municipais, ocorridas no período de 05 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012 e, ainda, a aprovação técnica da versão final da Reprogramação da PPI 2013 pela Comissão Temática para Assuntos de PPI do COSEMS, da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite, das Secretarias Executivas dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, bem como pelos Superintendentes Regionais de Saúde, em reunião ocorrida em 09 de abril de 2013, esta coordenação, após ciência dos fatos ao Sr. Secretário de Estado da Saúde e ao Sr. Subsecretário para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde, optou pelo registro de fatos e situações inadequadas ocorridas em relação ao software utilizado para a Programação Pactuada e Integrada – PPI.

A decisão pela elaboração deste relatório técnico se deve essencialmente ao fato de que este instrumento de Planejamento Assistencial envolver os 78 municípios, seus gestores e assessores, bem como a Secretaria de Estado da Saúde e todas as suas Referências Técnicas, que participaram efetivamente no processo de formulação da Programação Pactuada e Integrada, quanto aos estudos de necessidade e da aplicação de recursos vultuosos objeto de transferências de recursos federais, recurso estadual e recursos municipais. Também um dos objetivos desse relatório é dar transparência à sociedade deste processo que teve elaboração compartilhada entre a SESA e o COSEMS-ES.

RESOLUÇÃO Nº 040/2013 - Anexo I

2. OS FATOS

Durante o processo de reprogramação e da consolidação da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde – PPI, fatos e/ou situações inoportunas ocorreram, que seguem descritas:

- a) A alimentação da Base Estadual foi realizada pela Coordenação Estadual da PPI, previamente à reprogramação da PPI pelos municípios, na Versão 4.0.0.33 do SIS-PPI, fornecida pelo Ministério da Saúde/DATASUS/CGPAS, não apresentando aparentemente nenhum problema durante o período de preparação.
- b) A alimentação da Base Estadual ocorreu em parte nas dependências do Ministério da Saúde, no Distrito Federal, no mês de setembro de 2013, sem que nenhum problema aparente fosse percebido.
- c) No dia 04 de novembro de 2012 as Bases de Dados Estadual e Municipais estavam preparadas e foram levadas para o município de Cachoeiro de Itapemirim, onde teria início a primeira de uma série de 6 (seis) Oficinas Regionais, com duração prevista para dois dias e meio de programação.
- d) No dia 05 de novembro de 2012 teve início a primeira Oficina em Cachoeiro de Itapemirim, tendo sido instaladas todas as Bases Municipais para o início da reprogramação. Ao iniciar a programação percebeu-se que o software apresentava problemas nas Bases Municipais, principalmente na Ação Estratégica Saúde da Mulher que era um dos principais objetivos da reprogramação, para a compatibilização da programação da Rede Cegonha realizada no SISPART – SISTEMA DOS PLANOS DE AÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS – Adesão Integrada PMAQ-AB/Rede Cegonha: Programação Pré-Natal. A Base de Dados Estadual não apresentava nenhum problema aparente, portanto estava íntegra como havia

RESOLUÇÃO Nº 040/2013 – Anexo I

sido preparada para as programações municipais. O fato foi comunicado ao Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Programação Assistencial em Saúde – CGPAS, e 06-11-2012, para o que nos foi informado que aquela coordenação já sabia do fato há aproximadamente 15 dias. Os problemas apresentados foram:

1. Duplicidade e/ou multiplicidade de procedimentos na Ação Estratégica Saúde da Mulher;
2. Diferenças nas concentrações dos procedimentos nas Bases Municipais em contraponto às concentrações presentes na Base Estadual;
3. Diferenças nas coberturas populacionais dos procedimentos nas Bases Municipais em contraponto às concentrações presentes na Base Estadual;
4. O ordenamento das ações se apresentavam de forma diferente de município para município e destes em desacordo com o ordenamento da Base Estadual;
5. O software apresentou um procedimento de Atenção Ambulatorial Especializada em um procedimento de Atenção Ambulatorial Básica em um único município;
6. Alguns poucos procedimentos e agregados estavam sem valor médio ou sem o valor unitário constante da Tabela SUS;

RESOLUÇÃO Nº 040/2013 – Anexo I

7. Havia diversas diferenças nas programações da Atenção Hospitalar de Média Complexidade, que já haviam sido realizadas pela Coordenação da PPI, após a aprovação de COSEMS-ES para esta simulação, o que levou os municípios a terem que ajustá-las nas oficinas;

e) Algumas poucas operações de subtração ou soma para alguns procedimentos (não nos agregados) quando eram realizadas para ajustes à maior ou à menor nas programações estavam sendo efetuadas pelo software de forma totalmente inadequada;

f) Os dados com problemas no software foram novamente reconstituídos e no dia seguinte foram refeitas as instalações dos Bancos de Dados Municipais que uma vez mais apresentaram os mesmos problemas. Optou-se, então, por prosseguir com as Oficinas orientando os municípios quanto às ações/procedimentos que não deveriam ser programados em face da multiplicidade de ações que o software apresentava e, ainda assim, alguns municípios realizaram a reprogramação dessas ações.

g) Encerradas as 6 oficinas foi iniciado o processo de Consolidação da Reprogramação .

h) Durante o processo de Consolidação Final, em 04 de Janeiro de 2013 identificou-se a falta de alguns incentivos e reservas técnicas o que foi comunicado à CGPAS, que ao encaminhar o backup para o DATASUS realizar o trabalho de exclusão das ações da saúde da mulher em razão de erro no aplicativo no ano anterior, a CGPAS averigou que no backup entregue pelo DATASUS faltavam os dados de incentivos. A investigação da situação pela CGPAS demonstrou que o aplicativo apresentava um problema ao importar as bases municipais.

RESOLUÇÃO N° 040/2013 – Anexo I

i) Posteriormente foi liberada a Versão 4.0.0.41., com a correção destes problemas, na qual foi realizada a Consolidação Final.

Registrar quais as ações/procedimentos foram objeto de multiplicidade e das orientações

aos municípios para que não efetivassem a reprogramação, que foram:

I – Todas as gestantes/gestantes de risco habitual:

- a) Atividade Educativa/orientação em grupo na Atenção Básica
- b) Consulta pré-natal médico - 1ª consulta
- c) Consulta pré-natal PAB
- d) Cultura de Bactérias para identificação – MAC
- e) Contagem de Plaquetas
- f) Ultrassonografia Obstétrica
- g) Outros menos frequentes

II – Gestantes de Alto Risco

- a) Ultrassonografia Obstétrica
- b) Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico
- c) Outros menos frequentes

Registrar que conseqüentemente às exclusões dos procedimentos de maior peso nas programações dos municípios, na Ação Estratégica Saúde da Mulher houve geração de saldo positivo anual em todos os municípios, que foram atribuídos a todos eles com uma Reserva Técnica denominada: "AÇ. ESTRATÉGICA SM/REDE CEGONHA".

RESOLUÇÃO Nº 040/2013 – Anexo I

Registrar que embora tenham sido orientados a *deletar* as programações que haviam sido realizadas na PPI em 2011 para a ação Hepatite B - Região Norte (do país), quando deveriam ter sido realizadas em “Outras Regiões” (sudeste), alguns municípios assim mesmo mantiveram a programação inicial realizada em 2011. Na fase de Consolidação, verificada a inconsistência, foram *deletadas* as programações dos municípios a seguir descritos. O saldo gerado foi inserido juntamente com a RT da: “AÇ. ESTRATÉGICA SM/REDE CEGONHA”, conforme consta no Art. 4º. desta resolução.

1. Alto Rio Novo
2. Anchieta
3. Aracruz
4. Castelo
5. Conceição do Castelo
6. Ecoporanga
7. Fundão
8. Jaguaré
9. Linhares
10. Muniz Freire
11. Muqui
12. Vargem Alta

Registrar que a maioria destas situações foi equacionada na Versão 4.0.0.41, contudo foram necessárias seis novas versões para os devidos acertos, sendo as versões 4.0.0.35; 4.0.0.36; 4.0.0.37 e 4.0.0.39 do SIS-PPI, fornecida pelo Ministério da Saúde/DATASUS, com o apoio da CGPAS. A consolidação final foi realizada na Versão 4.0.0.41, com alto grau de segurança quanto à fidedignidade das programações estadual e municipais.

RESOLUÇÃO Nº 040/2013 – Anexo I

Estes fatos ocorridos durante a realização das Oficinas de Reprogramação foram socializados com todos os gestores municipais presentes e seus assessores.

Estes fatos estão sendo registrados como forma de dar transparência a todo este processo que envolveu as reprogramações, garantir a lisura e a confiabilidade no produto final, bem como dar ciência a todos os gestores e seus técnicos dos motivos pelos quais a publicação dos novos limites financeiros pelo Ministério da Saúde, prevista para o mês de fevereiro de 2013, para vigorar a partir de março de 2013, não foi possível, o que ocorrerá a partir da aprovação desta reprogramação.

Vitória, 19 de Abril de 2013.

MARCIA PORTUGAL SIQUEIRA

COORDENAÇÃO ESTADUAL DA PPI

SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE